

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE fone: 0*81-3429 2622 - Fax: 0*81-3429 1010 E-Mail: htri@elogica.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA LOGOL SISTEMAS PREDIAIS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a empresa LOGOL SISTEMAS PREDIAIS LTDA ME, estabelecida na Rua João Coimbra, 309, Madalena, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 13.318.896/0001-01, por seu representante legal JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 451.634.214-68, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, serviços especializados de recuperação, revisão e comissionamento do sistema automação das instalações de climatização do Hospital Mestre Vitalino, sob gestão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.1.1. O valor acima descrito será pago à CONTRATADA em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela no percentual de 30% do valor contratado no ato da assinatura do contrato, a 2ª parcela no valor equivalente a 35% do valor contratado em até 30 dias do início do serviço e a 3ª parcela equivalente ao percentual de 35% do valor contratado no ato da conclusão dos serviços. Os serviços serão atestados pelo setor de engenharia da CONTRATADA.





Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0*81-3429 2622 - Fax: 0*81-3429 1010 E-Mall: htti@elogica.com.br

- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- 2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato, a mão de obra necessária à execução do contrato, exceto as despesas referentes a peças e acessórios e caso haja necessidade de compra, a CONTRATADA apresentará orçamento das peças para aprovação de compra pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até **02 (dois)** meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Realizar a manutenção, limpeza e revisão nos quadros de automação, verificação do funcionamento do bus de comunicação, controladores e módulos de expansão, restauração do gerenciador de rede e software supervisório, testes de funcionamento dos sensores, atuadores e demais periféricos que compõe o sistema, substituição dos sensores defeituosos, configuração e parametrização dos variadores de frequência, ajuste do loop de controle de pressão das bombas secundárias de água gelada e treinamento de operação





Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: htti@elogica.com.br

do sistema e efetuar a imediata devolução do valor da 1ª parcela, caso haja a inexecução do serviço.

- **4.1.5.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- 4.1.6. Dar garantia de 03 meses na mão de obra, após entrega dos serviços e 01 ano de garantia contra defeitos de fabricação nos equipamentos e periféricos fornecidos pela LOGOL, respeitando as condições específicas de garantia de cada fornecedor, não incluso as despesas de frete.
- 4.1.7. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- **4.1.8.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.9. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.10. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.11. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização





Hospital do Tricentenário

Rua Farlas Neves Sobrinho, 232. Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE fone: 0**81.3429.2622 - s. 0**81.3429.1010 E-Mail: httl@elogica.com.br

de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital Mestre Vitalino**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- **4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- **4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado.
- 4.2.6. Ficam designados como Gestor do Contrato MARCELO BARBOSA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 025.630.084-41 e como Fiscal do Contrato PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 652.618.444-87, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: htri@elogica.com.br

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 17 de MARÇO de 2022.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO I HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONCA BRASILEIRO

CONTRATADA

LOGOL SISTEMAS PREDÍAIS LTDA ME JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR

Marcelo Cavalcanti

Gestor Haspitala ONTRATO

MARCELO BARBOSA CAVALCANTI

FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testen	nunhas:	
1	Tundo	CPF: 007. 969. 074-20
2	ARouro.	CPF: 695.457.824-04